

## Movimentos contemporâneos do controle do crime<sup>1</sup>

Vera Regina Pereira de Andrade<sup>2</sup>

Decifrar e compreender os movimentos contemporâneos do controle do crime é tarefa, a um só tempo, fundamental e desafiadora, que se inscreve, sem pretensões de exclusividade, no marco da Criminologia assumida como saber crítico do controle penal. De fato, tal tarefa requer um diálogo densamente transdisciplinar, uma escuta polissêmica ininterrupta ao conjunto de saberes que conjugam esforços para a compreensão das transformações sociais em sentido lato, eis que aqueles guardam com estas uma conexão funcional que lhe imprime sentido e condiona o desenho, interativamente. Destarte, desde há muito a Criminologia deixou de ser uma ciência da criminalidade e de exercer o monopólio do saber solitário sobre ela, para se reconhecer, num esforço compartilhado mais modesto, como uma das Ciências Sociais que concebe a criminalidade como uma construção social resultante da interação continuada entre os processos de definição, seleção e estigmatização realizados pelo controle social formal ou penal (Legislativo-Lei-Polícia-Ministério Público-Judiciário- Prisão- ciências criminais-sistema de segurança pública-secretarias e ministérios de justiça,e constelações auxiliares) e o controle social informal (família-escola-universidades-mídia-religião-moral-mercado de trabalho-hospitais-manicômios-internatos - asilos -grupos paramilitares de extermínio-pena privada) e fucionalmente relacionados às estruturas sociais.

Compreender o controle é buscar compreender, portanto, como as sociedades se mantêm e transformam,como constituem a identidade de seus sujeitos (subjetividades), como constróem a linha divisória entre a normalidade e o desvio, a cidadania e a criminalidade, a ordem e a desordem, Ser um(a) criminológico(a) de raiz crítica, é, portanto, escutar as demandas da (des)ordem.

No senso comum do capitalismo globalizado sob a ideologia neoliberal (doravante CGN), domina uma leitura da criminalidade violenta de rua como sendo o grande inimigo

---

<sup>1</sup>. Este artigo sintetiza resultados parciais da pesquisa realizada pela autora, em nível de pós-doutoramento, sobre globalização e controle penal.

<sup>2</sup>. Professora nos Cursos de Graduação Mestrado e Doutorado da UFSC. Doutora em Direito. Pós-Doutora em Direito Penal e Criminologia.

causador da insegurança individual e coletiva, responsável pela arquitetura de uma sociedade tão encarceradora quanto encarcerada. O medo, que vira medo do crime, e a insegurança, que vira insegurança contra a criminalidade, aparecem, pois, como a base da grande demanda por segurança pública, cujo sistema se torna o mais hipertrofiado do CGN e acarreta a saturação punitiva das agências policial (civil e militar) e prisional.

A equação "aumento e alarma (midiático) da criminalidade - demanda por segurança - expansão do controle penal" obedece às ilusões da infância criminológica (Criminologia positivista) em que se acreditava no Papai Noel (sistema penal) distribuindo presentes (combatendo e reduzindo a criminalidade e promovendo segurança).

Esta ilusão, radicalmente desconstruída na maturidade criminológica (Criminologias críticas), cresceu no entanto maliciosamente, pois, despidendo-se da ingenuidade da fantasia infantil, sobreviveu na nudez aberta do mercado econômico, político e midiático - tornando-se um produto: uma ilusão lucrativa com a mais-valia da dor e da morte (dos controlados nas masmorras prisionais, dos controladores, sobretudo policiais, das vítimas, sem respostas positivas do sistema, dos familiares de autores e vítimas). Este mercadão polifacetado e internamente cúmplice, sabe que o Papai Noel não existe, mas sua missão é exatamente perpetuar o ilusionismo.

O argumento que desejo desenvolver aqui é, em sentido oposto ao enunciado, o seguinte: os condicionamentos da expansão do controle penal, do Estado penal onipresente, que é um inegável fenômeno planetário (desenvolvido inicialmente nos Estados Unidos e Europa, se globalizando por uma espetacular operação de *marketing* ideológico), não devemos buscá-los, como nos discursos do poder oficial e do senso comum, na suposta expansão da criminalidade, mas no amplo quadro de transformações conhecidas pelo nome de globalização, centralmente na dualidade Mercado onipresente e excludente x Estado econômica, soberana e socialmente ausente mas penalmente onipresente.

Tal expansão é de extrema complexidade e não pode ser captada senão como um conjunto de tendências, parcialmente visíveis, parcialmente cegas, como característico de todo tempo de grandes transformações. Tais tendências, que apresentam identidades e diferenças no centro e na periferia do capitalismo, apontam para um movimento simultâneo de:

- a) expansão quantitativa (maximização) do controle, b) minimização das garantias

penais e processuais penais, c) continuidade combinada com redefinição de métodos, dispositivos, tecnologias de controle.

Grosso modo, o controle penal do CGN está às voltas, simultaneamente, com os problemas de estabilização da ordem e de controle da criminalidade (de limites confusos e superpostos) gerados-agravados, por um lado, por um quadro crescente de desemprego, de aumento da pobreza e da exclusão social, de individualismo e intolerância para com o "Outro", traduzido no "regime do excesso" (Alessandro De Giorgi), excesso de pessoas tratadas como verdadeiro lixo humano, o excedente da economia de mercado globalizada. Este é o campo de maior visibilidade social, construído como o campo da marginalidade, desordeira-criminal, que requer limpeza, varredura, esconderijo, eliminação.

É precisamente o campo, já referido, causador do medo e da demanda (das elites contra os pobres e excluídos) por segurança (dos seus corpos e do seu patrimônio), e para o qual converge - reforçando a secular seletividade classista do sistema penal - a ação repressiva do sistema, a expansão criminalizadora em todos os níveis, particularmente policial e prisional, o aprisionamento em massa, a hipertrofia da prisão cautelar e a redução progressiva e aberta das garantias jurídicas.

É neste campo que tem lugar as tecnologias eletrônicas de controle, bancos de dados, pulseiras e toda gama de objetos para o monitoramento de presos. É neste campo que se teoriza acerca do "Direito penal do inimigo" (Günter Jackobs), a antecipação da tutela penal, o fortalecimento dos crimes de perigo. É neste campo que se redefinem as funções da prisão, da ressocialização para a neutralização e o isolamento. É neste campo que se fala da passagem do "controle disciplinar" para o "controle atuarial" (De Giorgi):

Aqui radica a construção, pelo sistema penal, dos velhos e novos inimigos internos e externos da sociedade, e que se dá em torno da (velha) pobreza e da exclusão, centralmente da droga, do terror e das nacionalidades: ladrões, desocupados, sem terra, piqueteiros, traficantes, terroristas, imigrantes. Trata-se da "bifurcação" dura (Stanley Cohen) do controle penal.

Por outro lado, no entanto, no outro pólo da acumulação e da superacumulação do capital, geradora de uma espetacular economia e instituições criminógenas, embora também se fortaleça e visibilize a demanda por punição, permanece e se agrava a impunidade das elites, dos estratos altos, altíssimos e médios, com responsabilidades abrigadas em Estados,

instituições, empresas transnacionais, de múltiplo espectro e condutas criminais (contra a natureza, o sistema de saúde, o sistema político, a ordem econômica e tributária, o consumidor, o trânsito etc.).

Este campo, que traduz, já não um sentimento generalizado de medo, mas um sentimento difuso de indignação contra a desigualdade social e a seletividade penal (sobretudo contra a impunidade da "criminalidade de colarinho branco"), circunscreve uma demanda, também difusa, pela compensação da seletividade e injustiça e aglutina algumas respostas instrumentais do sistema, sobretudo provenientes da Polícia e do Ministério Público federais, mas aglutina, sobretudo, respostas simbólicas, na forma de criação de leis penais, modelos ditos minimalistas, como penas alternativas, juizados e jurisprudências especiais, tribunais penais internacionais. Trata-se da "bifurcação" branda do sistema. Fala-se então da legitimidade de um "Direito Penal de duas Velocidades" (Silva Sanchez).

O controle penal do CGN vai se caracterizando, desta forma, por um caminho de dupla via metódica (núcleo duro traduzido na prisão, crescentemente cautelares e sem garantias, para os estratos baixos e os não estratos x núcleo brando, traduzido na imunização ou penas alternativas para os estratos altos, altíssimos e médios), que só faz reforçar sua secular seletividade estigmatizante. Trata-se, portanto, de uma duplicidade metódica, com unidade funcional: o "caminho único" e onipresente do Mercado neoliberal, encontra seu equivalente funcional no caminho também único e onipresente do controle penal neoliberal: todos os caminhos continuam levando os mesmos e os definidos como similares à prisão e à morte, no confronto cada vez mais bélico e militarizado em que vem se convertendo, e na teia, cada vez mais emaranhada, entre controle social formal e informal, entre pena pública e privada.

Em meio às demandas pela punição da desordem, da pobreza e da riqueza, emergem múltiplas demandas por proteção de bens e direitos através do sistema penal, que enaltecem tanto necessidades, valores e ideologias de que são portadores indivíduos atomizados, quanto reunidos em classes, grupos, movimentos, coletividade; tanto subjetividades individuais quanto coletivas (demandas étnicas, ecológicas, feministas, da sexualidade,) fortalecendo, mais do que nunca, o poder do Papai Noel, e agudizando a relação, mal resolvida, entre infância e maturidade.

Todos estes movimentos do controle penal se traduzem num conjunto também complexo de reformas penais, processuais penais e penitenciárias, aparentemente contraditórias e superpostas, como na sociedade brasileira da "redemocratização", que tecem a trama, só aparentemente anárquica, do controle penal. O emaranhado integra, por sua vez, o universo da política como espetáculo, cujo centro é ocupado pela política criminal, na ausência política do Estado e da política como mediação da construção social democrática, e assim o controle penal contemporâneo caminha na direção de um dramático "autoritarismo Kool" (Zaffaroni), genocida, fazendo refém o rumo das democracias, sobretudo aquelas, como as latino-americanas, encarceradas no secular domínio imperial do capital.

Saberes como as Criminologias de base crítica têm, portanto, um papel importante a desempenhar, seja no esforço para a decifração dos enigmas do controle, seja no compromisso com a mudança de seus rumos anti-democráticos e exterminadores.